



O princípio constitucional da autodefesa (art. 5º, inciso LXIII, da CF/88) não alcança aquele que atribui falsa identidade perante autoridade policial com o intento de ocultar maus antecedentes, comportamento este que inequivelmente constitui crime, razão pela qual não há falar em atipicidade da conduta praticada.

Apelação 104549/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 104549 / 2010. Julgamento: 05/12/2018. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - ÉDIO FERREIRA (Advs: Dr(a). GIOVANI MENDONÇA DE FREITAS - OAB 11473-a/mt), APELADO(S) - PAULO GONÇALVES DE AGUIAR FILHO (Advs: Dr(a). GIOVANI MENDONÇA DE FREITAS - OAB 11473-a/mt), APELADO(S) - DOUGLAS GALVÃO DE LIMA (Advs: Dr. CARLOS ODORICO DORILÊO ROSA JÚNIOR - OAB 13822/mt). Redator Designado: Exmo. Sr. DES. TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, FIXOU AS PENAS DEFINITIVAS DOS APELADOS.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS INTERESTADUAL – SENTENÇA CONDENATÓRIA – RECURSO MINISTERIAL – INAPLICABILIDADE DO TRÁFICO PRIVILEGIADO – PEDIDO DE EXASPERAÇÃO DAS PENAS – NATUREZA E EXPRESSIVA QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA – ELEVAÇÃO DA PENA-BASE – TRANSPORTE DE MAIS DE UMA TONELADA DE COCAÍNA ENTRE ESTADOS DA FEDERAÇÃO – OCULTAÇÃO DA DROGA EM CAMINHÕES DE CARGA PREPARADOS – PLANEJAMENTO LOGÍSTICO – GRANDE DISTÂNCIA A SER PERCORRIDA – CUSTEIO DE VIAGEM POR TERCEIRO AGENTE NÃO IDENTIFICADO – CONCURSO DE PESSOAS – APELADOS INTEGRANTES DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA – TRÁFICO PRIVILEGIADO AFASTADO – MANUTENÇÃO DA MAJORANTE DO TRÁFICO INTERESTADUAL – SÚMULA 587 DO STJ – REGIME INICIAL FECHADO PRESERVADO – RECURSO PROVIDO.

O alto grau de dependência causado pela cocaína e a quantidade apreendida (1 tonelada e 200 quilogramas), a qual evidencia traficância em larga escala, autorizam o aumento da pena basilar em 5 anos acima do mínimo legal.

O ato de transportar droga entre Estados da Federação, ocultadas em caminhões de carga, preparados especificamente para acondicionar a substância entorpecente em compartimento próprio, o planejamento logístico, a distância a ser percorrida, o custeio da viagem por terceiro agente não identificado e o concurso de pessoas demonstram que os apelados integravam organização criminosa, destinada ao tráfico de drogas em grande escala.

Não há falar em ilegalidade quando a exasperação da pena-base do delito de tráfico ocorre em razão da quantidade das substâncias entorpecentes apreendidas e a causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/06 for negada com base nas circunstâncias do caso concreto, que demonstram que os acusados dedicavam-se a atividades criminosas ou integravam organização criminosa.

Comunicado**COMUNICADO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente da Egrégia Segunda Câmara Criminal Des. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 11 do RITJ/MT e, nos termos da Portaria n. 1420/2018-PRES comunica aos Senhores Advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e demais interessados, que a sessão ordinária de julgamento prevista para o dia 19/12/18 (quarta-feira) será antecipada para o dia 18/12/2018 (terça-feira), às 09:00 horas, no Plenário 02, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Des. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA Presidente da Segunda Criminal

Decisão do Relator**Protocolo Número/Ano: 101890 / 2018**

Decisão: À Secretaria, para que promova a digitalização do vertente feito, em ordem a instruir os autos digitais n. 1013731-39.2018. Após, dê-se baixa no sistema. Com as cautelas de vez, arquivem-se. Cuiabá, 4 de dezembro de 2018

Ass.: EXMO. SR. DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Intimação

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1013606-71.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS OAB - MT6883-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 3ª VARA DA COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

JOSE DIVINO DOS SANTOS (VÍTIMA)

KALYTTE LORRAYNE BATISTA (TERCEIRO INTERESSADO)

JOAO VITOR ARAUJO CONTI (TERCEIRO INTERESSADO)

JHONATAN CUSTODIO FERREIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

CLINTON CABALHEIRO NETO (TERCEIRO INTERESSADO)

CLEYDSO DA SILVA RAMOS (TERCEIRO INTERESSADO)

DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS OAB - MT6883-A (ADVOGADO)

ALCIONE VIEIRA BRITO (PACIENTE)

Com essas considerações, INDEFERE-SE o pedido liminar. Outrossim, REQUISITEM-SE informações ao Juízo singular sobre esta impetração, no prazo de até 5 (cinco) dias. Após, DISTRIBUA-SE na forma regimental [observada possível prevenção do i. Des. Pedro Sakamoto - HC nº 1003768-07.2018.811.000] e abra-se VISTA à i. PGJ. Cumpra-se. Cuiabá, 21 de novembro de 2018. Des. MARCOS MACHADO Plantonista

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1012606-36.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CAROLINA DEPINE DE OLIVEIRA (IMPETRANTE)

SILVANO FRANCISCO DE OLIVEIRA (IMPETRANTE)

CRISTIANE DEPINE DE OLIVEIRA (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SINOP (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

CRISTIANE DEPINE DE OLIVEIRA OAB - MT22627/O (ADVOGADO)

CAROLINA DEPINE DE OLIVEIRA OAB - MT14125-O (ADVOGADO)

WESLEY OLLYMPIO CORREA GIACOMELLI (PACIENTE)

SILVANO FRANCISCO DE OLIVEIRA OAB - MT6280-B (ADVOGADO)

Assim, requisitem-se informações complementares à douta autoridade indigitada como coatora, que deverá prestá-las no prazo de 5 dias, manifestando-se, inclusive, acerca de eventual prescrição da pretensão punitiva do Estado, com relação ao delito pelo qual o paciente é investigado. Com o aporte das indigitadas informações complementares, colha-se, novamente, o parecer da ilustrada Procuradoria-Geral de Justiça. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 4 de dezembro de 2018. Rondon Bassil Dower Filho Relator

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1013942-75.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

VALDOMIRO DE LIMA PEREIRA JUNIOR (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRA PRETA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

VALDOMIRO DE LIMA PEREIRA JUNIOR OAB - MT9556/O (ADVOGADO)

PATRICIA DE OLIVEIRA PEDRO (PACIENTE)

UOBISON DE JESUS PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Logo, não configurado, às veras, o constrangimento ilegal alardeado na incoativa, indeferimos a instância por liminar. Intime-se. Cuiabá, 03 de dezembro de 2018. Des. Alberto Ferreira de Souza

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1013953-07.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ROBSON DA SILVA (IMPETRANTE)